



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0208

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, objetivando a aquisição de medalhas comemorativas alusivas aos 200 anos do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, com sede na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.569-900, e-mails seame@casadamoeda.gov.br e bgomes@casadamoeda.gov.br, telefones nº (21) 98804.46.11, (21) 2184.22.33 e (21) 2184.23.65, CNPJ-MF nº 34.164.319/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, **SÉRGIO PERINI RODRIGUES**, CI nº 20-25882, expedida pelo CRA-RJ, CPF nº 795.926.357-49, e por seu Diretor de Inovação e Mercado, **LEONARDO ABDIAS NUNES DE OLIVEIRA**, RG nº 23.549.352-5, expedida pela SSP/RJ, CPF 105.634.597-78, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.205336/2023-33 do Processo nº 00200.014140/2023-11, observado o Parecer nº 707/2023-ADVOSF, documento nº 00100.190697/2023-78, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento 00100.176835/2023-14, e o Termo de Referência, documento nº 00100.187782/2023-59, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 e 15, ambos de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medalhas comemorativas com caráter numismático e de alto valor simbólico agregado, em alusão aos 200 (duzentos) anos do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	120 (cento e vinte)	Unidade	Medalhas em prata dourada, sendo a base em Prata 999 e banho de ouro de 18 quilates, com cunhagem de arte exclusiva no anverso e reverso e de numeração identificadora na borda, medindo 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro e 4mm (quatro milímetros) de espessura, e protegida, ao redor de sua borda, com acrílico transparente.





SENADO FEDERAL

2	120 (cento e vinte)	Unidade	Medalhas em prata, sendo a base em Prata 925, com cunhagem de arte exclusiva no anverso e reverso e de numeração identificadora na borda, medindo 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro e 4mm (quatro milímetros) de espessura, e protegida, ao redor de sua borda, com acrílico transparente.
3	300 (trezentas)	Unidade	Medalhas em bronze, sendo a base em Cobre 95% e Zinco 5%, com cunhagem de arte exclusiva no anverso e reverso e de numeração identificadora na borda, medindo 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro e 4mm (quatro milímetros) de espessura, e protegida, ao redor de sua borda, com acrílico transparente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medalhas devem trazer arte exclusiva alusiva à comemoração dos 200 anos do Senado cunhada no anverso e no reverso, conforme previsto no Regime de Execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada medalha deve ser entregue dentro de estojo protetor, contendo certificado de autenticidade da peça, e também edital com informações técnicas do produto e texto oficial sobre a efeméride, conforme previsto no Regime de Execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA cederá definitivamente ao Senado os direitos autorais relativos aos projetos gráficos das medalhas, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –



**SENADO FEDERAL**

compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em uma única entrega, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega, tudo conforme o caso exigir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do objeto deste contrato deverá observar os seguintes requisitos e prazos de desenvolvimento:

I - o SENADO e a CONTRATADA devem realizar reunião de *briefing* após a assinatura do contrato, em local e data a serem definidos pelo SENADO, podendo a reunião ocorrer de modo virtual;

II - a reunião de *briefing* visa orientar a CONTRATADA quanto à criação dos projetos artísticos dos 3 (três) modelos de medalhas comemorativas;

III - a CONTRATADA deve apresentar proposta criativa, via arquivo PDF, contendo 6 (seis) projetos artísticos distintos, sendo 2 (dois) projetos para cada modelo de medalha comemorativa (a saber, medalha de prata dourada, medalha de prata e medalha de bronze).

IV - o projeto artístico previsto no Parágrafo Segundo, inciso III, desta Cláusula deve ser composto por:

a) Apresentação em modelo gráfico tridimensional de anverso, reverso e borda da medalha;



**SENADO FEDERAL**

b) Apresentação em modelo gráfico bidimensional de anverso, reverso e borda da medalha, com detalhamento das medidas, em milímetros, dos textos e ilustrações, em escala 1:1 (tamanho real); e

c) Apresentação de justificativa, por escrito, da arte e tipografia aplicadas.

V - a proposta criativa deve ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a reunião de *briefing*;

VI - os projetos artísticos criados devem ser inéditos e de autoria da CONTRATADA.

VII - o Senado deve apreciar a proposta criativa da CONTRATADA, podendo aprovar integralmente, aprovar parcialmente ou reprovar.

VIII - em caso de aprovação integral da proposta, o SENADO emitirá a ordem de fornecimento para produção das medalhas comemorativas, entregando-a à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, em até 2 (dois) dias úteis.

IX - em caso de aprovação parcial da proposta, a CONTRATADA precisa providenciar as correções em até 2 (dois) dias úteis e submeter a proposta atualizada ao SENADO, até que haja a aprovação integral da proposta.

X - em caso de reprovação da proposta, o SENADO deve comunicar a CONTRATADA, justificando as razões para tal, e agendar nova reunião de *briefing*, em data e local a ser definido pelo SENADO, para que a CONTRATADA possa elaborar nova proposta, voltando para a etapa de *briefing* de criação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar cerimônia de quebra de cunhos, na qual executa procedimento que descaracteriza as matrizes empregadas na cunhagem das medalhas comemorativas em rito cerimonial.

I - a cerimônia deve ser realizada nas dependências do SENADO (ou em local, em Brasília/DF, a ser determinado por este), em data a ser posteriormente definida.

II - após a cerimônia, os cunhos devem ser entregues pela CONTRATADA ao SENADO.

III - a participação de representantes da CONTRATADA na referida cerimônia é obrigatória e correrá por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada fica autorizada a produzir e comercializar até 100 (cem) unidades adicionais das medalhas comemorativas de bronze.

I - as referidas unidades adicionais devem manter exatamente as mesmas especificações técnicas das medalhas adquiridas pelo SENADO, conforme o disposto na Cláusula Primeira



**SENADO FEDERAL**

deste contrato.

II - a numeração identificadora na borda das referidas unidades adicionais deve ser continuada à da última medalha de bronze adquirida pelo SENADO.

III - o quantitativo determinado terá seu custeio de produção a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à empresa CONTRATADA custear as despesas de entrega do objeto ao SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de garantia contra defeitos de fabricação da medalha deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatadas irregularidades nos materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito.

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – As medalhas cunhadas, protegidas ao redor de sua borda, com acrílico transparente, deverão ser entregues com certificado de autenticidade individualizado, garantindo a procedência do metal nobre utilizado e a emissão limitada das peças cunhadas; acompanham também cada medalha um impresso contendo edital com informações técnicas do produto e texto oficial sobre a efeméride.

PARÁGRAFO NONO – As medalhas deverão ser entregues individualmente, em estojo próprio da CONTRATADA, contendo os documentos comprobatórios mencionados no Parágrafo Anterior devidamente apensados à embalagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As medalhas devem ser entregues no SENADO em local, data e horário a serem acordados entre as partes e informados na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a restaurar aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo de entrega a que se refere o *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Anterior, a CONTRATADA deverá protocolar seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no *Caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do encerramento da ação de treinamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.176835/2023-14, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Unidade	120	Medalhas em prata dourada, sendo a base em Prata 999 e banho de ouro de 18 quilates.	R\$ 880,00	R\$ 105.600,00
2	Unidade	120	Medalhas em prata, sendo a base em Prata 925	R\$ 653,00	R\$ 78.360,00
3	Unidade	300	Medalhas em bronze, sendo a base em Cobre 95% e Zinco 5%	R\$ 192,00	R\$ 57.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 241.560,00





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 241.560,00 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.31, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2023NE003065, de 07 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**SENADO FEDERAL**

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



**SENADO FEDERAL**

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, em especial o §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br **SERGIO PERINI RODRIGUES**
Data: 20/12/2023 12:59:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO PERINI RODRIGUES
PRESIDENTE DA CASA DA MOEDA DO BRASIL

Documento assinado digitalmente
gov.br **LEONARDO ABDIAS NUNES DE OLIVEIRA**
Data: 18/12/2023 17:11:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO ABDIAS NUNES DE OLIVEIRA
DIRETOR DE INOVAÇÃO E MERCADO DA CASA DA MOEDA DO BRASIL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\CASA DA MOEDA - CT NOVO - 14140 2023 (KC).docx



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303- 4371 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A65FD1005B25C2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	21/12/2023 12:08:25	
FELIPE ORSETTI PRADO	21/12/2023 12:13:16	
ILANA TROMBKA	21/12/2023 14:50:58	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.